



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

### PROJETO DE LEI Nº 035/2021

16/12/2021

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA A EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 34, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, adquirir para fins de industrialização e desenvolvimento econômico do Município de Laranjeiras do Sul/PR, por Escritura Pública de Compra e Venda os imóveis abaixo especificados:

**§1º** - Área Rural com 47,37 alqueires ou 114,6479 hectares, objeto da matrícula imobiliária 38.986 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo nº 137.143, de 21/08/2019, oriunda da matrícula anterior de número 19.550 do CRI de Laranjeiras do Sul, localizada em parte do Quinhão 3 da subdivisão dos Quinhões n26 e 01 do Bloco 08 e 05 da Fazenda Laranjeiras, município de Laranjeiras do Sul/PR, nesta Comarca. O imóvel é cadastrado no INCRA sob nº 723.045.074.470-I com CAR nº PR 41133 04.9AED.1CD5.3849.4C87.AC87.AC59.221F.5º73.03B4 e NIRF 4.158.901-7, de propriedade de **DARLEIDE BAVARESCO PEREIRA**, CPF Nº 880.309.899 20, RG Nº 6.305.379-1 SSP-PR, agricultora, casa em 07/03/2006 pelo regime de separação de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ROBERTO ALAGON MARTINEZ**, CPF nº 134.586.689 50, cédula de identidade estrangeiro RNE G381021-c/GPI/DIREX/DPF expedida em 08/09/2017, administrador, ambos brasileiros, residentes na propriedade.

I) A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, procedeu a análise do imóvel, objeto deste do parágrafo 1º deste artigo, emitindo parecer técnico de avaliação, sendo que o bem foi estimado em R\$11.474.191,12 (onze milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e doze centavos).

**§2º** - Área Rural com 16,51 alqueire ou 46,3320 hectares, objeto da matrícula imobiliária 35.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, de 28/04/2016, oriunda da matrícula anterior de número 24.729, Livro 2-I-EH do CRI de Laranjeiras do Sul, constituída pelo Lote 01 (um) desmembrado da Fazenda nº 01 (um) parte do Quinhão 01 (um), da subdivisão do Quinhão 01 (um) do bloco nº 08, do imóvel denominado Fazenda Laranjeiras no município e Comarca de Laranjeiras do Sul-PR. O imóvel é cadastrado no INCRA

sob nº 723.045.021.989-5, com CCIR nº 020605606150, e NIRF nº 7.095.940-4, de propriedade de **PAULO LEANDRO GRUBA PECH**, carteira de identidade Nº RG 588.872.029-15, brasileiro, agricultor, casado com **TAISNARA MARIA MIEZERSKI PECH**, CI-R.G. Nº 9.076.923-5 SSP/PR e CPF 004.980.289-50, pelo regime de comunhão parcial de bens.

§3º - Área Rural com 50,35 alqueires ou 121,8531 hectares, objeto da matrícula imobiliária 24.730 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo Nº 95.425 DE 23/09/2005, oriunda da matrícula anterior nº 22.399 do Livro 2-1-C-V constituída de um imóvel com benfeitorias, imóvel esse denominado FAZENDA 02, em parte do quinhão nº 01 (um), da subdivisão do quinhão 01 (um) do bloco nº 08 (oito) do imóvel Fazenda Laranjeiras nesse município e Comarca de Laranjeiras do Sul. O imóvel é cadastrado no INCRA sob nº 723.045.021.989-5, de propriedade de **PAULO LEANDRO GRUBA PECH**, carteira de identidade Nº RG 588.872.029-15, brasileiro, agricultor, casado com **TAISNARA MARIA MIEZERSKI PECH**, CI-R.G. Nº 9.076.923-5 SSP/PR e CPF 004.980.289-50, pelo regime de comunhão parcial de bens.

I) A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, procedeu a análise dos imóveis, objeto dos parágrafos 2º e 3º do presente artigo, emitindo parecer técnico de avaliação, sendo que o bem foi estimado em R\$ 18.781.937,22 (Dezoito milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos).

§4º - O pagamento avençado será realizado conforme cronograma de pagamento firmado no Contrato entre o Município e os proprietários vendedores.

**Art. 2º** - A aquisição do imóvel ocorrerá com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8666/93, mediante posterior lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula "ad corpus" e posterior registro na matrícula do imóvel.

**Art. 3º** - As áreas cuja as aquisições estão autorizadas pela presente Lei visam atender às necessidades do Município, tendo em vista a utilidade pública para implantação da área de expansão regional e industrialização do Município e serão destinados exclusivamente para esta finalidade.

**Art. 4º** - A vigência desta Lei não exime os proprietários do pagamento dos impostos anteriormente lançados ao imóvel e que estejam em débito com a Fazenda Pública Estadual ou Federal, em dívida ativa ou execução fiscal.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar as competentes e necessárias escrituras públicas e praticar todos os atos inerentes à formalização da aquisição do imóvel objeto desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias previstas no orçamento vigente, bem como mediante a celebração de convênios.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 16 de dezembro de 2021.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Palácio Território do Iguaçu  
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei nº 035/2021, que, **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA A EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação.

Diante da crescente necessidade de proteína animal no mundo, principalmente nos mercados internacionais, o Município de Laranjeiras do Sul iniciou um planejamento para a atração e posterior instalação de grandes empresas que atuassem no ramo de produção desse tipo de proteína.

Tendo em vista que a proteína animal suína é a proteína mais consumida no mundo, buscou-se, através de estudos realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, de que forma o Município poderia fomentar a cadeia produtiva de carne suína.

O fato de possuímos em nosso Município uma unidade de abate de suínos (Globoaves) e uma central de melhoramento genético de suínos (Agroceres PIC), nos conduziu aos demais elos da cadeia produtiva, qual sejam, a efetiva produção de leitões desmamados.

Nesse sentido, a instalação de uma granja de leitões desmamados trará não somente empregos diretos e indiretos para a região, como alavancará o desenvolvimento da integração entre as agroindústrias e os produtores rurais, com a necessidade da instalação de centenas de chiqueiros para terminação dos animais.

Com a gama de benefícios vislumbrados com o fomento da atividade de produção de leitões desmamados buscando completar o ciclo produtivo da proteína suína, buscamos junto ao Governo do Estado do Paraná auxílio financeiro com o objetivo de oferecer um incentivo substancial às empresas que pretendam se instalar em nosso Município, nessa atividade.

Sendo assim, obtivemos êxito em viabilizar o tão almejado auxílio, que foi concedido com a finalidade de adquirir a área de instalação da (s) granjas (s), conforme se verifica no Projeto de Lei Estadual 750/2021 aprovado pela Assembleia Legislativa do Paraná que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO AO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA AQUISIÇÃO DE ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO AGROINDUSTRIAL.**

Com isso o Município necessita realizar a aquisição dos imóveis especificados na presente Lei que foram levantados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento com a empresa interessada para escolher as melhores vantagens entre alocação de obra, aproveitamento do imóvel e melhor preço.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa em **REGIME DE URGÊNCIA**, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 16 de dezembro de 2021.



**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL – PR**

Ref.: Justificativa da escolha das áreas de terras para assentamento do projeto

Prezados administradores:

O projeto Agro Laranjeiras envolve a construção de granjas para alojar 31.200 matrizes suínas para a produção de leitões desmamados e a escolha da área para assentamento do projeto deve contemplar uma seleção criteriosa, levando em conta questões relevantes.

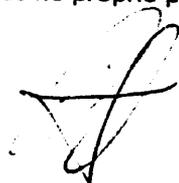
As áreas selecionadas para assentamento do projeto estão localizadas na localidade Km 06, distando aproximadamente 4 à 5 km da cidade de Laranjeiras do Sul, sentido município de Porto Barreiro.

Estas propriedades pertencem aos Srs. Paulo Leandro Gruba Pech e Roberto Alagon Martinez, cujas áreas de 69 e 48 alqueires, respectivamente.

Esta área de agricultura será utilizada para destinar 50% dos dejetos tratados como biofertilizante, enquanto os demais 50% serão submetidos a tratamento posterior e utilizados como água de irrigação.

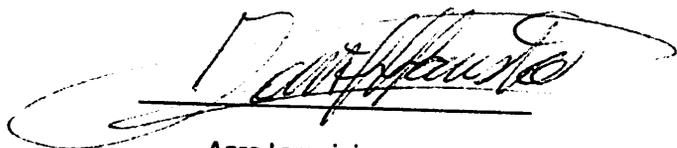
Porque escolhemos estas duas áreas:

1. Condições de acessibilidade: a produção de ração demandará diariamente a quantidade de 1.900 sacas de milho, 240 toneladas semanais de farelo de soja, 70 toneladas semanais de farelo de trigo, além de 16 a 20 toneladas semanais de núcleos para a produção das rações. A partir da fábrica de rações serão transportadas diariamente até as duas unidades de produção de leitões 160 toneladas de rações prontas, e serão retirados semanalmente 20.000 leitões e 240 animais descartadas para a reprodução. Esta movimentação de cargas será muito facilitada pelas condições das estradas que dão acesso a fábrica de rações e desta, até as granjas.
2. Qualidade de vida dos colaboradores: a proximidade da cidade é uma condição que traz aos colaboradores uma sensação de conforto, por estar morando em uma propriedade rural, mas que, ao mesmo tempo, está muito próxima da cidade. Nesta condição, as pessoas se sentem seguras para eventual busca de assistência médica, fazer suas compras, atividades sociais e bancárias.
3. A proximidade da cidade traz benefícios no transporte escolar, reduzindo custo para o setor público.
4. Nestas condições, será mais fácil manter um quadro funcional estável, com baixa rotatividade, pois a qualidade de vida a ser oferecida aos colaboradores está equiparada às condições de vida urbana.
5. Do ponto de vista sanitário, as duas propriedades podem ser consideradas como “fim de linha”, eliminando o trânsito de veículos de risco nas proximidades das granjas.
6. Quando as condições de biossegurança estão garantidas, como vislumbramos nesta situação, o resultado é a produção de animais de “alta saúde”, propiciando segurança alimentar aos consumidores e abrindo portas às empresas frigoríficas para o mercado externo.
7. A qualidade do solo destas propriedades acrescida do potencial fertilizante do dejetos será canalizada para a produção de cereais a serem consumidos no próprio projeto, contribuindo com a sua viabilidade e a sua perenidade.



8. O que a Agro Laranjeiras busca é produtividade aliada a custo compatível, propiciando renda para seus acionistas e colaboradores, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município.
9. Vale destacar que este projeto é economicamente viável, ambientalmente correto e socialmente desejado.

Laranjeiras do Sul, 24 de setembro de 2.021

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João M. Fausto', with a large, sweeping flourish underneath.

Agro Laranjeiras

João M. Fausto



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

**Ofício nº. 148/2021 GAB**

Laranjeiras do Sul, 31 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR**  
Governador do Estado do Paraná  
Curitiba - PR

Prezado Governador,

O Município de Laranjeiras do Sul foi agraciado com a possibilidade da instalação de duas unidades produtoras de leitões desmamados pela empresa AGRO LARANJEIRAS AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA., com previsão de produção anual de aproximadamente UM MILHÃO de leitões, revolucionando a cadeia de produção não somente do Município de Laranjeiras do Sul, mas do próprio Estado do Paraná.

Além da cadeia de produção suína propriamente dita, com o aumento exponencial da necessidade de fornecedores genéticos, creches e unidades de terminação, o projeto apresentado terá impacto direto no efeito da produção agrícola, em especial de milho e soja, que são a base da alimentação dos animais, na forma de ração.

Conforme se verifica na documentação em anexo, os benefícios a serem alcançados com a eventual instalação das granjas no Município de Laranjeiras do Sul e, acima disso, no Estado do Paraná, atingem proporções únicas tanto na geração de empregos, renda e riqueza, como no desenvolvimento integrado do nosso Estado.

Entretanto, como contrapartida para esse empreendimento ocorrer, lembrando que se trata de um investimento próximo a MEIO BILHÃO de reais por parte da empresa, a AGRO LARANJEIRAS solicitou um auxílio de 30 MILHÕES de reais do Município de Laranjeiras do Sul, especificamente para a aquisição da área onde se dará a instalação das granjas, bem como a abertura de estradas internas e a terraplenagem do local onde serão construídas as unidades de produção.

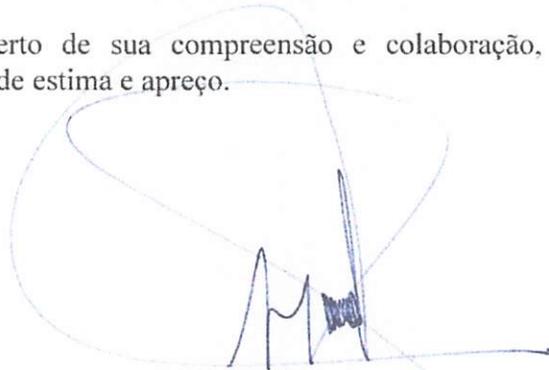
Como é do conhecimento de Vossa Excelência, Laranjeiras do Sul é um Município de pequeno a médio porte, para o qual o aporte financeiro solicitado como incentivo, apesar de todos os benefícios futuros que o empreendimento trará para nossa cidade, se mostra impossível em termos orçamentários.

Os pedidos relativos à abertura de estradas internas e serviços de terraplenagem, por outro lado, serão atendidos pela municipalidade.

Dessa forma, e ciente da sensibilidade que Vossa Excelência possui em relação à cadeia produtiva e em especial à produção de alimentos, e vislumbrando os benefícios diretos que alcançarão o Estado do Paraná como um todo caso haja sucesso na instalação das unidades produtoras de leitões desmamados, venho solicitar a ajuda do Estado para que possamos oferecer o incentivo pleiteado pela AGRO LARANJEIRAS.

Entendo, salvo melhor juízo, que estamos diante de uma oportunidade única de inserir o Estado do Paraná definitivamente como protagonista na suinocultura nacional e internacional, gerando uma mudança significativa na perspectiva tanto desse setor produtivo em específico quanto de todo o nosso Estado.

Certo de sua compreensão e colaboração, desde já, agradeço e manifesto meus votos de estima e apreço.



**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

REGIME DE URGÊNCIA

## PODER LEGISLATIVO



*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 750/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 243/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO AO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA AQUISIÇÃO DE ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO AGROINDUSTRIAL.

**PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio ao Município de Laranjeiras do Sul para aquisição de área destinada à implantação de empreendimento agroindustrial.

**Art. 1º** Autoriza a concessão de auxílio ao Município de Laranjeiras do Sul, no montante consignado na Lei Orçamentária Anual – LOA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, destinado à aquisição de área para implantação de granja de produção de leitões desmamados.

**Art. 2º** O auxílio de que trata o art. 1º desta Lei será formalizado em instrumento de parceria entre o Município de Laranjeiras e o Estado do Paraná e obedecerá ao seguinte:

- I - O beneficiário da área deverá ser selecionado pelo Município de Laranjeiras do Sul, observado prévio procedimento público de seleção ou justificada sua dispensa ou inexigibilidade;
- II - A destinação do imóvel para uso da entidade privada deverá se dar, preferencialmente, por concessão de direito real de uso, cujo contrato fixará as obrigações de contrapartida do concessionário em relação às metas de geração de emprego e renda regionais, entre outras compatíveis com a envergadura do investimento e que justificam o benefício autorizado nesta lei;
- III - O não emprego dos recursos no objeto de que trata o art. 1º desta lei, o não atendimento dos requisitos para utilização do bem ou o não atendimento das metas previstas em contrato implicarão na devolução do valor atualizado do auxílio pelo Município;

IV - O Poder Executivo efetuará a fiscalização do emprego dos recursos de que trata esta Lei pelo Município de Laranjeiras;

V - Caberá ao Município de Laranjeiras a fiscalização e acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas para entidade privada beneficiária do bem adquirido.

**Art. 3º** O valor do auxílio de que trata o art. 1º desta Lei será definido no instrumento de parceria, observada disponibilidade financeira.

**Art. 4º** A concessão do auxílio de que trata esta Lei ficará condicionada ao cumprimento prévio do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



ePROTOCOLO



Documento: **24318.118.7646DestinacaoderecursosLaranjeiras1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/12/2021 09:23.

Inserido ao protocolo **18.118.764-6** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 08/12/2021 09:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código:  
**2a5b0ccd25d043071166e94373bd27d9**.

MENSAGEM Nº 243/2021

Curitiba, 8 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a conceder auxílio ao Município de Laranjeiras do Sul para aquisição de área destinada à implantação de empreendimento agroindustrial, aumentando a competitividade da região, a produção de alimentos, a geração de emprego e renda e a melhoria da qualidade de vida dos seus agricultores.

Busca-se, com o presente Projeto de Lei, promover o apoio ao desenvolvimento da agroindústria de proteína animal dentro da cadeia produtiva de suínos, de forma técnica e sustentável, ecológica e socioambiental, além de garantir a geração de emprego e renda aos moradores de toda a região.

Ainda, referida proposição, se aprovada, proporcionará a melhoria da qualidade de vida dos agricultores e pecuaristas, bem como contribuirá para reduzir a desigualdade regional, notadamente na região central do Estado, mas com reflexos sociais, econômicos e ambientais a todo Paraná.

Por fim, em razão da importância da presente demanda, requer-se seja apreciado em regime de urgência o presente Projeto de Lei Complementar, nos termos do art. 66, §1º, da Constituição Estadual do Paraná.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 18.118.764-6

I - A DAP para leitura no expediente.  
II - A D. para providências.

Presidente

08 DEZ 2021



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2529/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de dezembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 750/2021 - Mensagem nº 243/2021**.

Curitiba, 8 de dezembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 16.691**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2021, às 11:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2529** e o código CRC **1E6A3C8A9C7C3EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2535/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 8 de dezembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 16.691**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2021, às 11:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **2535** e o código CRC **1A6F3B8B9A7A4BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1684/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 15:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1684** e o código CRC **1D6D3F9D4D2E0AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 785/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 750/2021

-

-

**Projeto de Lei nº 750/2021**

**Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 243/2021**

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio ao Município de Laranjeiras do Sul para aquisição de área destinada à implementação de empreendimento agroindustrial.

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO AO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA AQUISIÇÃO DE ÁREA DESTINADA À IMPLEMENTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO AGROINDUNSTRIAL. ARTIGO 65 DA CE. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO**

### PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 243/2021, visa autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio ao Município de Laranjeiras do Sul para aquisição de área destinada à implementação de empreendimento agroindustrial.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

(...)

**III - ao Governador do Estado;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

A propositura do Projeto de Lei em exame se justifica pela necessidade de se conceder auxílio ao Município de Laranjeira do Sul para aquisição de área destinada à implementação de empreendimento agroindustrial, aumentando a competitividade da região, a produção de alimentos, a geração de emprego e renda e a melhoria da qualidade de vida dos seus agricultores.

Ademais, verifica-se a destinação do imóvel para uso da entidade privada deverá se dar, principalmente, por concessão de direito real de uso, cujo contrato fixará as obrigações de contrapartida do concessionário em relação às metas de geração de emprego e renda regionais, entre outras compatíveis com o investimento.

O não atendimento aos requisitos para utilização do bem ou não atendimento das metas previstas em contrato implicarão na devolução do valor atualizado do auxílio pelo Município. O Poder Executivo efetuará a fiscalização do emprego dos recursos.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente**

**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

**Relator**



**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2021, às 08:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **785** e o código CRC **1B6A3D9D4F8F0EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2694/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 750/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de dezembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2021, às 09:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2694** e o código CRC **1C6B3E9B4F8C6FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1723/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2021, às 12:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1723** e o código CRC **1B6E3B9B4D8A6DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 789/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 750/2021

Projeto de Lei nº. 750/2021 - Mensagem nº 238/2021

**Autor: Poder Executivo**

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 750/2021- MENSAGEM Nº 238/2021, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO AO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA A AQUISIÇÃO DE ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO AGROINDUSTRIAL.

### RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo tem por objetivo autorizar o poder executivo a conceder auxílio ao Município de Laranjeiras do Sul para a aquisição de área destinada à implantação de empreendimento agroindustrial.

Na comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

**Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:**

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**II – as atividades financeiras do Estado;**

**III – a matéria tributária;**

**IV – os empréstimos públicos;**

**V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e**

**VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

O Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o poder executivo a conceder auxílio ao Município de Laranjeiras do Sul para a aquisição de área destinada à implantação de empreendimento agroindustrial.

A principal ideia com esse projeto de lei é promover o apoio ao desenvolvimento da agroindústria de proteína animal dentro da cadeia produtiva de suínos, de forma técnica e sustentável, ecológica e socioambiental, além de garantir a geração de emprego e renda aos moradores de toda a região.

Lembrando que a concessão de auxílio ao Município de Laranjeiras do Sul, só será permitida até o montante consignado na Lei Orçamentária Anual — LOA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO.

Concluindo, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação, o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

### **CONCLUSÃO**

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

**DEP. DELEGADO JACOVOS**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Presidente**

**DEP. HUSSEIN BAKRI**

**Relator**



**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2021, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **789** e o código CRC **1E6E3F9D5E0C2FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2749/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 750/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de dezembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2021, às 15:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2749** e o código CRC **1A6C3D9B5B0A8EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1744/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2021, às 17:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador 1744 e o  
código CRC 1A6B3D9B5A0B8BF



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 350/2021

### DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Comissão Executiva para assinatura do autógrafo concernente ao **PL n.º 750/2021, de autoria do Poder Executivo**, aprovado em Sessão Deliberativa Mista de 14 de dezembro de 2021.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

**Gianna Carneiro da Silva**

**Coordenadora de Autografia**

**Mat. 40876**

**De acordo.**

**Juarez Villela Filho**

**Diretor de Assistência ao Plenário**



**GIANNA DE SOUZA MARCONCIN CARNEIRO DA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2021, às 17:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**JUAREZ LORENA VILLELA FILHO**

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2021, às 17:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **350** e o código CRC **1F6E3F9A5A1D3BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

OFÍCIO DAP/CAUT Nº 432/2021

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhor Governador,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 750/2021, de autoria do Poder Executivo**, aprovado por esta Assembleia Legislativa em Sessão Deliberativa Mista de 14 de dezembro de 2021.

Respeitosamente,

**Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO**

**Presidente**

Anexo

**Excelentíssimo Senhor**

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**

**Governador do Estado do Paraná**

**Palácio Iguaçu – Nesta Capital**

/GCS



**DEPUTADO ADEMAR TRAIANO**

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2021, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador 432 e o  
código CRC **1F6A3B9D5D1B3DE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### Projeto de Lei nº 750/2021

(Autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio ao Município de Laranjeiras do Sul para aquisição de área destinada à implantação de empreendimento agroindustrial.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

**Art. 1º** Autoriza a concessão de auxílio ao Município de Laranjeiras do Sul, no montante consignado na Lei Orçamentária Anual – LOA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, destinado à aquisição de área para implantação de granja de produção de leitões desmamados.

**Art. 2º** O auxílio de que trata o art. 1º desta Lei será formalizado em instrumento de parceria entre o Município de Laranjeiras e o Estado do Paraná e obedecerá ao seguinte:

I - o beneficiário da área deverá ser selecionado pelo Município de Laranjeiras do Sul, observado prévio procedimento público de seleção ou justificada sua dispensa ou inexigibilidade;

II - a destinação do imóvel para uso da entidade privada deverá se dar, preferencialmente, por concessão de direito real de uso, cujo contrato fixará as obrigações de contrapartida do concessionário em relação às metas de geração de emprego e renda regionais, entre outras compatíveis com a envergadura do investimento e que justificam o benefício autorizado nesta Lei;

III - o não emprego dos recursos no objeto de que trata o art. 1º desta Lei, o não atendimento dos requisitos para utilização do bem ou o não atendimento das metas previstas em contrato implicarão na devolução do valor atualizado do auxílio pelo Município;

IV – o Poder Executivo efetuará a fiscalização do emprego dos recursos de que trata esta Lei pelo Município de Laranjeiras;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

V - caberá ao Município de Laranjeiras a fiscalização e acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas para entidade privada beneficiária do bem adquirido.

**Art. 3º** O valor do auxílio de que trata o art. 1º desta Lei será definido no instrumento de parceria, observada disponibilidade financeira.

**Art. 4º** A concessão do auxílio de que trata esta Lei ficará condicionada ao cumprimento prévio do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

**Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO**

**Presidente**

**Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

**1º Secretário**

**Deputado GILSON DE SOUZA**

**2º Secretário**

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio ao Município de Laranjeiras do Sul para aquisição de área destinada à implantação de empreendimento agroindustrial, aumentando a competitividade da região, a produção de alimentos, a geração de emprego e renda e a melhoria da qualidade de vida dos seus agricultores.

Busca-se, com o presente Projeto de Lei, promover o apoio ao desenvolvimento da agroindústria de proteína animal dentro da cadeia produtiva de suínos, de forma técnica e sustentável, ecológica e socioambiental, além de garantir a geração de emprego e renda aos moradores de toda a região.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ainda, referida proposição, se aprovada, proporcionará a melhoria da qualidade de vida dos agricultores e pecuaristas, bem como contribuirá para reduzir a desigualdade regional, notadamente na região central do Estado, mas com reflexos sociais, econômicos e ambientais a todo Paraná.

Por fim, em razão da importância da presente demanda, requereu-se a apreciação da mensagem governamental em regime de urgência, nos termos do§1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná.



**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2021, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO ADEMAR TRAIANO**

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2021, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO GILSON DE SOUZA**

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2021, às 17:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **271** e o código CRC **1B6B3C9F5B1D3AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2891/2021

Informo que o Autógrafo do Projeto de Lei nº 750/2021, de autoria do Poder Executivo, foi encaminhado à Casa Civil através do protocolo integrado do Estado do Paraná, e-protocolo digital nº 18.118.764-6, no dia 14 de dezembro de 2021.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 15/12/2021, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador 2891 e o código CRC 1B6E3C9F5E7A5AC



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1797/2021

Ciente;

Após anotações, aguarde sanção ou veto do Governador.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 15/12/2021, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1797** e o  
código CRC **1D6D3D9D5C7B5FA**